



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: LINANIMIDADE

Data: 04 / 09 / 2018

PROJETO DE LEI n° 712 /2018.

“Altera o art. 163 da Lei n° 07/1993 (Código de Postura do município de Novo Progresso/PA, e dá outras providências”

O prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI, do art. 163, da Lei n° 7/1993, que passa a ter a seguinte redação:

VI- Estabelecimentos de diversões públicas que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos os bares, restaurantes, lojas de conveniência e espaços abertos públicos ou privados e outros estabelecimentos, vedada a cobrança de entrada e de cover artístico sem a prévia informação ao consumidor e recolhimento dos impostos e taxas devidas, sujeitos à fiscalização:

- a) Aos domingos e feriados das 9:00h às 01:00h do dia seguinte;
- b) De segunda-feira a quarta-feira, das 9:00h às 24:00h;
- c) Às quintas-feiras, das 9:00h às 02:00h, do dia seguinte;
- d) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 9:00h às 02:00h, do dia seguinte.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos neste inciso deverão realizar controle de suas emissões sonoras, que não constituem motivo perturbador da segurança, tranquilidade, saúde e repouso dos munícipes, sob pena de suspensão de suas atividades até que sanadas as irregularidades.

Art. 2º. Fica criado o VI-A, do art. 163, da Lei n° 07/1993, com a seguinte redação:

VI-A- Estabelecimentos de diversões públicas, a serem realizadas no período noturno, com ambiente fechado e controle de som ambiente, organizados e equipados de modo que a sua vizinhança fique preservada de ruídos ou incômodos de qualquer natureza, com equipe de segurança para a entrada e saída, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos Boates, clubes, casa de shows, dançarás:

- a) Aos domingos e feriados das 20:00h às 03:00h do dia seguinte;
- b) De segunda-feira a quarta-feira, das 20:00h às 03:00h;
- c) Às quintas-feiras, das 20:00h às 04:00h, do dia seguinte;
- d) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 20:00h às 04:00h, do dia seguinte.

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2018.

[Assinatura]
Câmara Mun. de Novo Progresso
Francisco Gomes de Sousa
1º Secretário

[Assinatura]
Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
[Assinatura]
Vereador 2º Secretário
Juarez Civileiro

[Assinatura]
Câmara Mun. de Novo Progresso
Francisco Lázarin Vieira
Presidente

